



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

MANHÃ

CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA IV

PROVA DISCURSIVA



SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- 2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

Boa sorte!

Área IV - Voto FAVORÁVEL em Parecer

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa tendente a alterar as regras vigentes para realização de operações de crédito por parte dos gestores públicos, para ampliar as margens para financiamento dos investimentos em infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento econômico.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE XX DE XXX DE 2023

Altera / Dispõe sobre a realização de operações de crédito para investimentos em infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento econômico.

Autor: Deputado Charles

Relatora: Deputada Marie

Art. 1º É permitida a realização de operações de crédito vinculadas a investimentos em infraestrutura e custeio em pesquisa e desenvolvimento visando estimular a retomada econômica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pesquisa e desenvolvimento quaisquer das áreas de educação profissional e ensino superior.

Art. 2º Os recursos captados para pesquisa e desenvolvimento econômico podem ser aplicados em:

I – ampliação da estrutura física ou com bens de capital de escolas profissionalizantes ou universidades;

II – custeio de professores com notório saber reconhecido conforme banca examinadora definida para este fim.

Parágrafo único: os profissionais do inciso II deste artigo não podem ser servidores do mesmo poder público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elabore parecer com VOTO FAVORÁVEL da relatora acerca da mencionada proposição legislativa, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Análise da constitucionalidade e da juridicidade da proposta.
- b) Discussão segundo o conceito da Regra de Ouro.
- c) Oportunidade e conveniência da proposição, em especial quanto à necessidade de recursos de outras fontes para a realização de investimentos por parte do poder público.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

Área IV - Voto CONTRÁRIO em Parecer

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em alterar as regras vigentes para realização de operações de crédito por parte dos gestores públicos, cujo objeto é ampliar as margens para financiamento dos investimentos em infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento econômico.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE XX DE XXX DE 2023

Altera / Dispõe sobre a realização de operações de crédito para investimentos em infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento econômico.

Autor: Deputado Charles

Relatora: Deputada Marie

Art. 1º É permitida a realização de operações de crédito vinculadas a investimentos em infraestrutura e custeio em pesquisa e desenvolvimento visando estimular a retomada econômica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pesquisa e desenvolvimento quaisquer das áreas de educação profissional e ensino superior.

Art. 2º Os recursos captados para pesquisa e desenvolvimento econômico podem ser aplicados em:

I – ampliação da estrutura física ou com bens de capital de escolas profissionalizantes ou universidades;

II – custeio de professores com notório saber reconhecido conforme banca examinadora definida para este fim.

Parágrafo único: os profissionais do inciso II deste artigo não podem ser servidores do mesmo poder público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elabore parecer com VOTO CONTRÁRIO da relatora, acerca da mencionada proposição legislativa, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- a. Análise contrária à constitucionalidade e à juridicidade da proposta.
- b. Argumentação, sob à luz do conceito da Regra de Ouro, pela rejeição da proposição.
- c. Manifestação contrária, no que tange à oportunidade e conveniência da proposição, em especial quanto à necessidade de recursos de outras fontes para a realização de investimentos por parte do poder público.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

Realização

